



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

LEI N° 1.706 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre acriação da Imprensa Oficial do Município de Floreal e dá outras providências”.

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR, Prefeito Municipal de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Floreal - DOM - Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Parágrafo único – O endereço eletrônico referido no "caput" do artigo, onde será veiculado o Diário Oficial do Município de Floreal - DOM, é o www.floreal.sp.gov.br.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município de Floreal - DOM - Poder Executivo os atos da Administração Pública, Instituto de Previdência Municipal e atos do Poder Legislativo Municipal - Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município de Floreal - DOM - Poder Executivo - poderá ter a primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Floreal - poder Executivo - poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datados.

§ 2º - Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial do Município de Floreal - Poder Executivo - para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§ 3º - O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.



Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

Art. 5º - A circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo e poderá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

Art. 7º - Fica criado no site Oficial do Município - Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial e eletrônica.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Floreal, 22 de Outubro de 2.021.


NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrado e arquivado em seu próprio arquivo.
Floreal, 22 de Outubro de 2021.

Mayara B. Sinhorini
MAYARA BARRETO SINHORINI
Assistente Administrativo